

ERRATA DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 183399
PORTÁRIA Nº 613/2009 – SEDES DE 09 DE JUNHO DE 2009

Publicada no DOE nº 31450 de 30/06/2009
Em nome da servidora. RUTH MARIA SILVA DE CARVALHO – (LICENÇA PRÊMIO)
Onde se lê: TRIÊNIO: 02/01/1990 a 01/01/1993
Leia-se: TRIÊNIO: 02/01/1996 a 01/01/1999.
LUCIANA SILVA DE ABREU ALMEIDA
Diretora de Administração e Finanças

HOMOLOGAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 183126
HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais: Considerando os autos do Processo Administrativo nº 202038/2010, Pregão Eletrônico nº 032/2010, que objetivou a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pães), destinados às necessidades das unidades de assistência pelo órgão. Considerando o despacho final do pregoeiro e da Equipe de Apoio e da manifestação do Núcleo Jurídico do Órgão, por meio do parecer jurídico nº 133/2010/NUJUR/SEDES, ambos favoráveis à homologação do certame;
RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado final do certame que considerou vencedora a empresa Panificadora Umarizal LTDA-EPP (vencedora dos itens 01 e 02), conforme dispõe o art. 28, do Decreto Estadual nº 2.069/2006.
Belém (PA), 25, de novembro de 2010.
EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES
Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social
TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 182855
TERMO ADITIVO: 2
Data de Assinatura: 19/11/2010
Valor: 0,00
Vigência: 19/11/2010 a 18/11/2011
Justificativa: O objeto do presente aditivo visa alterar a cláusula oitava - da vigência do contrato, face alteração do prazo inicialmente previsto no contrato 42/2008 nos termos do art. 57, II, da lei federal 8.666/93.
Contrato: 42
Exercício: 2008
Contratado: CLARO S.A
Endereço: rua flórida, Bairro: brooklin, 1970
CEP. 04665-001 – são paulo/sp
Telefone: 9184148108
Ordenador: Eutália Barbosa Rodrigues

RESOLUÇÃO 017/2010
RESOLUÇÃO Nº 017/10 – CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – CONSEANS/PA

Criação da Comissão Organizadora da Nova Composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, para o biênio 2011/2013.
O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, no uso da atribuição prevista no artigo 1º, do Decreto n.º 929, de 24 de abril de 2008, republicado em 24 de outubro de 2008, e tendo em vista a deliberação da Assembléia Geral de 08/11/2009 e reformada em 18/11/10, **CONSIDERANDO**, os termos do Art.1º do Decreto 929, de 24 de abril de 2008: “O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, instituído pelo Decreto nº 929, de 24 de abril de 2008, REPUBLICADO em 24 de outubro de 2008, é Órgão Colegiado Permanente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação e proposição de estratégias, e no controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, buscando a sustentabilidade e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada”; **CONSIDERANDO**, os termos do Regimento Interno em seu Art.2º, item I: “Respeitar, proteger, promover, prover, criar mecanismos, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada”. E ainda, nos termos do item III do referido artigo que dita: Garantir o Controle Social das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, propostas que devem ser apreciadas, avaliadas e acompanhadas pelo CONSEANS/PA. **CONSIDERANDO**, os termos do Regimento Interno no Art.19º: As Comissões Temáticas são instâncias especializadas no trato de temas que abrangem as competências do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA. **CONSIDERANDO** a necessidade de condução do processo de composição do Conselho Estadual do Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, para o biênio 2011/2013;

RESOLVE:
Art. 1º - Ratificar a **Comissão Organizadora da Nova Composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável** – CONSEANS/PA
§ 1º - Compete à Comissão Organizadora, a coordenação, a promoção e o monitoramento do desenvolvimento da nova composição do CONSEANS/PA, para o biênio 2011/2013.
§ 2º - Compete à Comissão Organizadora acompanhar o processo de escolha dos membros do CONSEANS/PA, nas plenárias subjacentes, conforme Decreto nº 929, de 24 de abril de 2008.
Art. 2º- A **Comissão Organizadora da Nova Composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável** – CONSEANSPA, contará com os seguintes membros;Geraldo Luciano Gomes Domont - FPSANS
Rosângela Maria Soares dos Santos - RECID
Valdemir Pereira de Souza - SITIBEGAM
Marli dos Anjos Belo da Silva- FAAPA
Rosa Maria da Silva Barbosa – PASTORAL DA CRIANÇA
Maria Cisalpina Cantão da Silva – ARCT/PA
Rita de Cássia da Silva - ASIPAG
Geanne Brito da Rocha Miranda - SESPA
Roberto Nazareno Silva de Abreu - SEDES
Art. 3º - Cabe à Comissão Organizadora: Organizar todo o processo de escolha da nova gestão desse colegiado, para o biênio 2011/2013 do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA. Coordenar e encaminhar a **Plenária Geral de Segmentos**, de acordo com as diretrizes do Decreto nº. 929, de 24 de abril de 2008.
A referida Comissão finda suas responsabilidade após o término do processo de composição da nova gestão, para o biênio 2011/2013 do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Belém, Plenário do **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**, em 18 de novembro de 2010.
Geraldo Luciano Gomes Domont
Presidente

RESOLUÇÃO 018-2010
RESOLUÇÃO Nº 018/10 – Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA
Edital de Convocação para a Plenária Geral de Segmentos da Nova Composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, para o biênio 2011/2013.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, no uso da atribuição prevista no artigo 1º, do Decreto n.º 929, de 24 de abril de 2008, republicado em 24 de outubro de 2008, e tendo em vista a deliberação da Assembléia Geral de 18/11/2009, **CONSIDERANDO**, os termos do Art.1º do Decreto nº 929 de 24 de abril de 2008: “O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, instituído pelo Decreto nº 929, de 24 de abril de 2008, REPUBLICADO em 24 de outubro de 2008, é Órgão Colegiado Permanente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação e proposição de estratégias, e no controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, buscando a sustentabilidade e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada”; **CONSIDERANDO**, os termos do Regimento Interno no seu Art.2º, item I: “Respeitar, proteger, promover, prover, criar mecanismos, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada”. E ainda, nos termos do item III do referido artigo que dita: Garantir o Controle Social das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, propostas que devem ser apreciadas, avaliadas e acompanhadas pelo CONSEANS/PA. **CONSIDERANDO**, a necessidade de condução do processo de composição do Conselho Estadual do Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, para o biênio 2011/2013 nos termos da Resolução nº017/10, das competências da referida Comissão.

RESOLVE:
Aprovar o Edital de Convocação para Plenária Geral de Segmentos da Nova Composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, para o biênio 2011/2013, em anexo único desse documento.
Belém, Plenário do **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**, em 18 de novembro de 2010.
Geraldo Luciano Gomes Domont
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 019-2010
RESOLUÇÃO Nº 019/10 – CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – CONSEANS/PA

Encaminhar Proposta de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN/PA, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, no uso da atribuição prevista no artigo 1º, do Decreto n.º 929, de 24 de abril de 2008, republicado em 24 de outubro de 2008, e tendo em vista a deliberação da Assembléia Geral de 18/11/2010, **CONSIDERANDO**, os termos do Art.1º do decreto nº 929 - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, órgão colegiado permanente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, buscando a sustentabilidade e a garantia do Direito Humano à Alimentação. **CONSIDERANDO**, os termos do Art. 12. do Decreto nº 929 - O CONSEANS/PA elaborará a proposta ao Executivo Estadual da Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, considerando as Resoluções aprovadas na Conferência Estadual e em outras proposições que se mostrarem pertinentes. **CONSIDERANDO**, os termos do Art. 10, parágrafo I do Decreto nº929, das competências: consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de controle social, por intermédio da implementação da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional - Lei Federal nº 11.346, de 2006 -, e sua congênere Estadual, bem como por intermédio da Conferência Estadual, dos Conselhos Municipais, Conselhos Regionais e Plenárias de Segurança Alimentar e Nutricional; **CONSIDERANDO**, os termos do Convênio nº 043/2009, Processo nº 71000.075803/2009-11, SINCONV nº 705108/2009, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com o Programa de Apoio à Implantação e Gestão do SISAN. **CONSIDERANDO**, o material propositivo apresentado foi amplamente discutido com diversos representantes da 12 regiões administrativas do Estado, em evento específico: Seminário do Implementação do SISAN, conforme o parágrafo acima, e conseqüentemente sistematizado e aprovado por esse conselho, em sua Plenária do dia 18.11.10
RESOLVE:
Encaminhar ao Governo do Estado do Pará a proposta de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, constante no anexo único desse documento.
Belém, Plenário do **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**, em 18 de novembro de 2010.
Geraldo Luciano Gomes Domont
Presidente

RESOLUÇÃO 020/2010
RESOLUÇÃO Nº 020/10 – Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA

Encaminhar Proposta de Lei de criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA. **O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA**, no uso da atribuição prevista no artigo 1º, do Decreto n.º 929, de 24 de abril de 2008, republicado em 24 de outubro de 2008, e tendo em vista a deliberação da Assembléia Geral de 18/11/2010, **CONSIDERANDO**, os termos do Art.1º do decreto nº 929 - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, órgão colegiado permanente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, buscando a sustentabilidade e a garantia do Direito Humano à Alimentação. **CONSIDERANDO**, os termos do Art. 10, parágrafo I do Decreto nº I das competências: consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de controle social, por intermédio da implementação da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional - Lei Federal nº 11.346, de 2006 -, e sua congênere Estadual, bem como por intermédio da Conferência Estadual, dos Conselhos Municipais, Conselhos Regionais e Plenárias de Segurança Alimentar e Nutricional; **RESOLVE:**
Encaminhar ao Governo do Estado do Pará a proposta de Lei de Criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, constante no anexo